



TERCEIROS

ANO II, Nº 109. AMARANTE DO MARANHÃO – MA.

SEXTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DECRETO

.....Nº 002

EXTRATO DE CONTRATO

.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

DECRETO

DECRETO Nº 048/2021 - GAP.
DE 08 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; CONSIDERANDO a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); D E C R E T A: Art. 1º Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. Art. 2º. Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, deverão:
I Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento;
II Organizar as filas nas áreas externas com marcas no solo de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas para aquelas que aguardam atendimento como medida impeditiva de aglomeração;
III Oferecer nos banheiros sabão líquido e papel toalha, além de preservar pela higienização constante;
Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19 Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, as aulas 100% presenciais, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, devendo adotar o sistema remoto como método de ensino. §1º As escolas da rede de ensino municipal ficam autorizadas a promoverem reuniões presenciais de planejamento, com público reduzido, reforço escolar com pequenos grupos de alunos (máximo 5 alunos) e avaliações bimestrais de forma escalonada para essencial efetividade do ensino público, seguindo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento social e adotando medidas de higienização adequadas, a fim de assegurar o bom desempenho do ano letivo de 2021. §2º As atividades educacionais da rede de ensino privado poderão adotar o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros

eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. Art. 5º As academias de ginástica, crossfit ou funcional, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, deverão comportar o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar, sendo obrigatório promover a higienização regular dos aparelhos de musculação. §1º Ficam suspensas, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, os campeonatos locais, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginários, quadras ou semelhantes, ressalvados os treinos locais de pequeno porte, os torneios e os amistosos, que deverão obedecer o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar. Art. 6º As atividades empresariais, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, deverão comportar o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento. §1º Incluem-se na previsão do caput, o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açaférias e espetinhos, estes, deverão, obrigatoriamente:

I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;

II –Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;

III Promover a detetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;

IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;

V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;

VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis. §2º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, funcionar até 1:00h (uma hora), com limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar.

Art. 7º Poderão ser realizados, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, shows locais, de pequeno porte, que não ultrapassem a capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas em ambiente fechado, em se tratando de vaquejadas, bolões e eventos em ambiente aberto, não poderão ultrapassar o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, sendo obrigatório o encerramento de todos os eventos até 1:00h (uma hora). §1º A permissão prevista no caput deste artigo se restringe aos artistas locais do Município e artistas regionais dos Municípios limítrofes, sendo vedada a realização de eventos ou shows com bandas e artistas de grande porte e estrutura. §2º É defeso a todos os órgãos e entidades municipais a emissão de atos administrativos, a qualquer que seja o destinatário, que permita, conceda ou autorize licença para a realização das atividades festivas fora do previsto no caput pelo prazo supracitado. Art. 8º Os templos religiosos e as atividades eclesásticas deverão, obrigatoriamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, promover o distanciamento social mínimo entre pessoas, garantir a disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logística das reuniões, de modo

a evitar aglomerações. Art. 9º Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. Art. 10 A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. Art. 11 As sanções para aquele que descumprir as normas aqui previstas são: I Advertência por escrito; II Multa pecuniária de até R\$500,00 (quinhentos reais) para o infrator já advertido ou para aquele que se negar a cumprir as ordens da vigilância sanitária; III

Multa em dobro para o infrator reincidente; IV Interdição do estabelecimento comercial ou da atividade empresária após duas multas. Parágrafo único – A multa para os estabelecimentos comerciais já advertidos poderá chegar até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo esta ser dobrado em caso de reincidência. Art. 12 Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação, podendo virem a serem revogadas, as medidas aqui estabelecidas, em caso de eventual fortuito. Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-1 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFR A E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO: Aquisição de material elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.686,37 (Cinquenta mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0208 – Secretaria de Infraestrutura, Transporte, e Serviços . Públicos Dotação Orçamentária: 15.451.0052.2.063- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transp. E Serv. Públicos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Elias Ferreira de Holanda– Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, pela Contratante a Sra. Sara Gomes da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021. Elias Ferreira de Holanda Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFR A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-3. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO: Aquisição de material elétrico de interesse da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Amarante do Maranhão-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na

modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.604,86 (Cinquenta mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204- Secretaria de Administração Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-022– Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco– Secretária Municipal de Administração, pela Contratante e a Sra. Sara Gomes da Silva– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021. Sr. José Ronaldo Morais Franco Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-2. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 40%). E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO: Aquisição de material elétricos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB 40%). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.370,58 (Cinquenta mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0211- FUNDEB 40% Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-081 – Manutenção do FUNDEB 40%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Geane Viana da Silva Carvalho– Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Sara Gomes da Silva– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-4. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO: Aquisição de material elétricos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.034,00 (Cinquenta mil e trinta e quatro reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-

se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213- Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2-161- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia– Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Sara Gomes da Silva– Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia **Secretário Municipal de Saúde****

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficiaeletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital